



**LEI Nº 982 DE 19 DE AGOSTO DE 2014.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM BEM  
IMÓVEL DE PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor Cezalpino Mendes Teixeira Junior, Prefeito do Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em redação final sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao patrimônio do Município de Alto Garças-MT, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente ao Sr. Nelso José Boton, sem torna para ambas as partes, conforme segue:

**I** – Um lote de terras na zona urbana desta Cidade de Alto Garças - MT, sem benfeitorias, dentro das seguintes confrontações: Frente para Avenida, Várzea Grande, com 50,00 metros; lado direito com a Rua Mirassol D'Oeste, com 50,00 metros; lado esquerdo com o Lote “A”, com 50,00 metros; fundos com o Lote “C”, com 50,00 metros, sendo o Lote “B”, da quadra 68, Setor industrial do Bairro Novo Horizonte, Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**. O referido imóvel está matriculado, sob o n.º 7.443, no Registro de Imóveis de Alto Garças-MT, livro 2 fls. 01.

**II** – Um lote de terras situado na zona urbana desta Cidade de Alto Garças-MT, com área de 3.753,87m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, dentro das seguintes confrontações: Frente para Rua 01; Lado Direito com a chácara Nº 16; Lado esquerdo com Avenida Barra do Garças e fundos com terra de José Eugênio Bonjour, sendo a chácara nº 15 do lote 15, do loteamento denominado Mangueiras



objeto da Matrícula n.º 7.229 da Ordem do R.G.I. desta Comarca, de propriedade do senhor – **NELSO JOSÉ BOTON**.

**Art. 2º** - Os bens imóveis, cuja permuta fica autorizada, através da presente lei, não possuem o mesmo valor de mercado, conforme os autos de constatação, doravante denominado anexo único desta Lei.

**Parágrafo Único** – Efetuada a permuta, não caberá ao Poder Público Municipal e tampouco ao particular pretensão alguma de ressarcimento de qualquer natureza; renunciando, ambos, a quaisquer outros questionamentos.

**Art. 3º** - As despesas com escritura e registro imobiliário correrão respectivamente aos bens imóveis recebidos, por conta de cada um dos permutantes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, **em Alto Garças-MT, em 19 de Agosto de 2014.**

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**